



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de Quadro Branco e de cortiça, material de expediente e demais materiais de consumo, conforme Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (1472765) e Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (1582606).

A Secretaria de Planejamento (1473097) manifestou-se favorável à aquisição dos referidos produtos por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, porém ressalta que a aquisição pretendida **não está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA 2024) conforme especificado no item 1 do ETP.

O Secretário de Administração (1590056) informou que "a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, e todos os itens possuem estimativa de valor anual igual e não superior ao planejamento de compras deste Tribunal, conforme item 7 do ETP acostado aos autos".

Elaborado o Termo de Referência (1596686) foi efetuada pesquisa de mercado, que se consolidou no Mapa de Preços (1713281) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **RS 22.222,89 (vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a Nota de Dotação 2024ND0003331 (1729804) no valor indicado e informou (1511222) que, em 09/08/2024:

- (1) Não há registro da emissão de empenho nas Naturezas de Despesa **4490.52.42 - Mobiliário em Geral, 3390.30.21 - Material De Copa E Cozinha, 3390.30.50 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias, e 3390.30.22 - Material De Limpeza E Produto De Higienização** na modalidade Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- (2) Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Entretanto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 22.222,89 (vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), para a aquisição de Quadro Branco e de cortiça, material de expediente e demais materiais de consumo, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de Agosto de 2024.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745949** e o código CRC **B877418E**.